

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

PROCESSO Nº 202400005032162

LOTE 1 – CAMINHÃO BAÚ

A BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, CONCESSIONÁRIA DA MARCA VOLKSWAGEN, estabelecida à Rod. BR 153 KM 1282 – CEP 74.815.780 Bairro Alto da Glória–Goiânia/GO, CNPJ nº 02.212.918/0001-20, Fone: (62)99851-6275, e-mail: licitacao@belcarcaminhoes.com.br, representada neste ato por seu procurador Sr. Marcus Vinícius Gomes da Silva, brasileiro, casado, portador do RG n. 4433763 DGPC-GO e do CPF n. 012.992.251-01, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria apresentar seu **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** a fim de alterar a especificação técnica para ampliar a competitividade do procedimento licitatório.

DA TEMPESTIVIDADE

No art. 164 da lei 14.133/21, dispõe que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Diante disso, resta comprovada a tempestividade do pedido, vez que a licitação será no próximo dia 03/01/2025 as 8h, horário de Brasília.

Belcar Caminhões e Máquinas LTDA.

Unidade 1 (Matriz)
Rod. BR-153 Km 1282
Bairro Alto da Glória
74.815-780 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3239-9600
Fax: (62) 3239-9601

www.belcarcaminhoes.com.br

Unidade 2
Via Expressa Júlio Borges de Souza
n.º 6.540 - Setor Industrial
75.500-000 - Itumbiara - GO
Fone/Fax: (64) 3404-6006



DOS FATOS

Trata-se o presente processo licitatório para aquisição de equipamentos para os APLs da Apicultura. Para o estabelecimento das regras do certame, a administração publicou o referido edital.

Advém que o objeto do edital ora impugnado apresentou exigência de carga útil + carroceria de 2.500kg para caminhão com PBT de 3.500kg e não existe para o porte do veículo desejado, objeto com essas características. Neste caso deveria ser apresentado veículo com PBT bem maior do que o desejado e isso aumentaria muito o custo da contratação.

Tal exigência é desnecessária e não gera benefícios ao contratante, retirando do certame diversos produtos similares e, inclusive, com característica e qualidade superior.

DA EXIGÊNCIA DE CARGA ÚTIL + CARROCERIA DE 2.500KG

As condições do instrumento convocatório estão limitando o universo de competidores, porquanto consagra especificação técnica não relevante para o objeto da contratação, o que constitui restrição à participação dos interessados.

Ao impor requisito desnecessário, o Edital limitou claramente a competição, afastando-se do objetivo maior do pregão que é assegurar a participação do maior número possível de participantes, acirrando a competição, o que permitiria a obtenção de um melhor preço.

Diante disso, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada restarão indubitavelmente comprometidas, motivo pelo qual a BELCAR investe-se contra os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação, **requerendo seja modificado a seguinte especificação para peso bruto total (PBT) mínimo de 3.500 kg e carga útil máxima, incluindo a carroceria, de no mínimo 1.300 kg.**

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção da referida exigência, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos.

Convém lembrar que é pressuposto inquestionável do Estado Democrático de Direito a sua subordinação ao ordenamento jurídico vigente e, como notório, no âmbito da Administração Pública tal pressuposto se traduz na observância dos seguintes princípios (sem grifo):

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Belcar Caminhões e Máquinas LTDA.

Unidade 1 (Matriz)
Rod. BR-153 Km 1282
Bairro Alto da Glória
74.815-780 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3239-9600
Fax: (62) 3239-9601

www.belcarmacamihoes.com.br

Unidade 2
Via Expressa Júlio Borges de Souza
n.º 6.540 - Setor Industrial
75.500-000 - Itumbiara - GO
Fone/Fax: (64) 3404-6006



No âmbito específico das licitações, a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 consagrou expressamente em seu artigo 5º os seguintes princípios (sem grifo):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Do exposto acima, depreende-se que a licitação é um procedimento informado, também, e principalmente, pela ideia de competição. Esse é o norte da atividade administrativa licitatória, que deve sempre estimular o incremento da disputa. Assim, se ao administrador socorrerem duas condutas, deverá sempre optar por aquela que favoreça a ampliação do universo de competidores, sob pena de ferir o interesse público, os princípios supramencionados e a legislação.

A restrição apontada, caso ignoradas pelo d. Pregoeiro, implicará na lesividade ao interesse público, vez que o escopo da licitação é ofertar com vantagem e economicidade, o que apenas um universo amplo de competição traz para a Administração.

O Superior Tribunal de Justiça consagrou no tocante à ampla competitividade inerente às licitações públicas:

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p. 335)

O próprio legislador estabeleceu que o caráter competitivo constitui um princípio essencial da Licitação, sem o qual a seleção da proposta mais vantajosa estará derradeiramente prejudicada. A competitividade, desse modo, é essencial à lógica interna do procedimento licitatório, sendo que onde não há competição, não há licitação, conforme orientação doutrinária:

Cabe ali um dos princípios fundamentais da licitação, que é o da oposição ou da competitividade, tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltam a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo.

Belcar Caminhões e Máquinas LTDA.

Unidade 1 (Matriz)
Rod. BR-153 Km 1282
Bairro Alto da Glória
74.815-780 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3239-9600
Fax: (62) 3239-9601

www.belcarmacamihoes.com.br

Unidade 2
Via Expressa Júlio Borges de Souza
n.º 6.540 - Setor Industrial
75.500-000 - Itumbiara - GO
Fone/Fax: (64) 3404-6006



Diante do exposto, conforme evidenciado, a exigência ora impugnada possui o condão de afastar a participação de grande parte dos interessados, sem nenhuma eficiência compensatória relevante aos interesses licitados.

DOS PEDIDOS

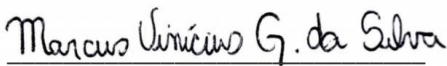
Diante do exposto, respeitosamente, requer:

1. seja acolhida a presente impugnação, porquanto tempestiva e adequada;
2. seja acatada a presente impugnação, **a fim de que se altere a especificação do objeto para peso bruto total (PBT) mínimo de 3.500 kg e carga útil máxima, incluindo a carroceria, de no mínimo 1.300 kg**, julgando procedente o pedido, sob pena de caracterizar direcionamento do certame.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 16 de dezembro de 2024.



BELCAR CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Marcus Vinícius Gomes da Silva

(62) 99851-6275

Belcar Caminhões e Máquinas LTDA.

Unidade 1 (Matriz)
Rod. BR-153 Km 1282
Bairro Alto da Glória
74.815-780 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3239-9600
Fax: (62) 3239-9601

www.belcarmacaminhoes.com.br

Unidade 2
Via Expressa Júlio Borges de Souza
n.º 6.540 - Setor Industrial
75.500-000 - Itumbiara - GO
Fone/Fax: (64) 3404-6006

